

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FÓRUM CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000990-38.2018.8.26.0100

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

("Deloitte" ou "Administradora Judicial"), nomeada Administradora Judicial nos autos do processo de falência nº 1067769-04.2020.8.26.0100 ("Falência") de **BRASIL PHARMA S.A. e outras** ("Massa Falida"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue, nos termos abaixo.

1. A Massa Falida foi demandada em ação de despejo por falta de pagamento pelo Banco Santander, autos nº 1086378-35.2020.8.26.0100, no qual foi deferida a desocupação do imóvel. Ocorre que, quando da desocupação do imóvel, foram localizados bens remanescentes no local, razão

"Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

pela qual a Administradora Judicial efetua a juntada do laudo de arrecadação complementar (**Doc. 1**), contendo 1 (um) lote de sacolas plásticas e 22 (vinte e dois) gradis, sendo que os gradis permanecem no galpão dada a dificuldade em seu transporte.

2. Ciente dessa situação, o Leiloeiro trouxe ao conhecimento desta Administradora Judicial a existência de duas propostas em fev/2021 para a aquisição dos bens remanescentes. São as propostas:

Apresentação de proposta realizada em 02/2021

Estado	Localidade	Descrição	Quantidade	Valor da proposta	Proponente
Bahia	Camaçari	Sacolas Plásticas	1 lote	7.000,00	Paulo Roberto Miranda
Bahia	Camaçari	Gradis	22	4.000,00	Divani Evangelista

3. No entanto, em contato com os proponentes em mar/2021, apenas o Sr. Paulo Roberto Miranda optou por manter a proposta, de natureza vinculante, na monta de R\$7.000,00 (sete mil reais) para aquisição de 1 (um) lote de sacolas plásticas, com prazo de pagamento de até 48 horas a contar da homologação da arrematação (**Doc. 2**), sendo que a proponente Divani Evangelista retirou sua proposta.

4. Apesar disso, a Administradora Judicial sugere sejam adotados como valores de avaliação das sacolas e dos gradis aqueles constantes na proposta de Divani Evangelista (desistente) e Paulo Roberto Miranda, pois a realização de prévia avaliação poderá onerar demasiadamente a Massa Falida devido ao baixo valor de mercado dos bens.

5. Por fim, com vistas a dar celeridade e transparência ao processo de realização dos ativos da Massa Falida, a Administradora Judicial opina pela realização de leilão com intuito de maximizar a venda dos ativos supramencionados, apresentando para tanto, minuta de Edital de Leilão anexa (**Doc. 3**), a ser realizado em três praças por meio eletrônico e presencial através do portal (www.megaleiloes.com.br), que, se autorizada, será enviada em formato Word ao Cartório para as providências de publicação.

6. Ante o exposto, a Administradora Judicial:
- (i) requer a juntada e homologação do auto de arrecadação complementar **(Doc. 1)**;
 - (ii) sugere sejam adotados como valores de avaliação dos bens remanescentes os valores das propostas de Divani Evangelista para os 22 (vinte e dois) gradis e Paulo Roberto Miranda para 1 (um) lote de sacolas e;
 - (iii) requer a publicação do edital de leilão anexo **(Doc. 3)**.

São Paulo, 10 de março de 2021.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Ana Beatriz Martucci Nogueira

OAB/SP nº 302.966

Antonio Manuel França Aires

OAB/SP nº 63.191

Cezar Augusto Ferreira Nogueira

OAB/SP 170.914

ARRECAÇÃO DA MASSA FALIDA DA BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS

Nº do processo: 1000990-38.2018.8.26.0100



SÃO PAULO - BENS MÓVEIS - (Anexo I)

LOCAL/DESCRIÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
Tercam - Camaçari/BA				
Bens móveis	1	Gradis	22	UN
Salvador/BA				
Bens móveis	2	Lote de Sacolas	1	LOTE
Total				

Luis Vasco Elias
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA:21989241883
 Assinado de forma digital por FERNANDO JOSE CERELLO GONCALVES PEREIRA:21989241883
 Dados: 2021.03.11 17:11:58 -03'00'

MEGA LEILÕES

Fernando José Cerello G.Pereira

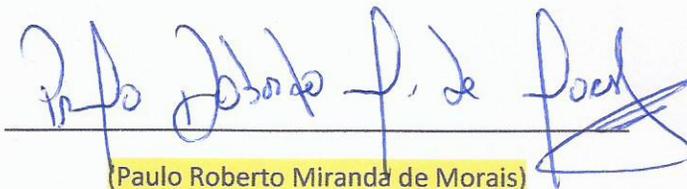
Leiloeiro Oficial - Jucep nº844 - OAB/SP nº 268.408

PROPOSTA – LOTE DE BENS

Paulo Roberto Miranda De Moraes), pessoa física, inscrita no CPF número 051.456.224-22, situada à (Rua pereira de morais,127 bairro cordeiro; municipio recife, Pernambuco), vem por meio desta formalizar proposta para aquisição de bens remanescentes da Massa Falida da Brasil Pharma S.A e outras, localizado no Estado da Bahia, Camaçari e Salvador, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) para compra direta de um lote de sacolas, para pagamento a vista, no prazo de máximo de 48hs, do deferimento desta.

Por oportuno, fica desde já consolidado o comprometimento de retirada total dos bens no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do deferimento desta proposta pelo MM. Juízo, ficando ainda responsável o proponente por arcar com os custos inerentes à retirada dos bens. Responsabilizo-me, ainda, pelo processo de trituração do material promocional do lote de sacolas.

São Paulo, 02 de março de 2021.



(Paulo Roberto Miranda de Moraes)

CPF: (051.456.224-22)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13 de abril de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Eu, JOÃO VICTOR GARCIA SILVA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1000990-38.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**
 Falido (Ativo): **Brasil Pharma S/A e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**

Vistos.

Fls. 55801: última decisão.

Fls. 55803 (Ministério Público): Ciência aos interessados da cota ministerial, cujos requerimentos passo a apreciar:

Itens 3 e 7- Não havendo impugnações, **homologo a avaliação de fls. 55717**. À venda dos bens, mediante leilão eletrônico, nos termos do art. 142, §3º-A, da Lei 11.101/05, pelo lance mínimo de 100% do valor da avaliação, em primeira praça. Após 15 dias, em segunda praça, de 50% do valor da avaliação e, em terceira praça, 15 dias após a segunda, pelo maior valor ofertado. Providencie o Administrador Judicial o necessário, devendo, ainda, encaminhar a minuta do edital diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional, em formato texto. Após, publique-se o edital;

Item 6- Não havendo impugnações, **homologo a proposta de PAULO ROBERTO MIRANDA DE MORAIS de fls. 55734/55736** para aquisição do lote 56 do leilão encerrado em 10.11.2020 pelo valor de R\$ 197.000,00. Após a juntada dos comprovantes de pagamento, autorizo a entrega dos bens arrematados, mediante termo de entrega pelo Administrador Judicial e/ou expedição de carta de arrematação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Fls. 55810, 55878, 55887: Anote-se, se em termos.

Fls. 55859 (Administrador Judicial): Ciência aos credores trabalhistas e à(s) **Recuperanda(s)/Falida(s)** sobre o parecer do Administrador Judicial. Anoto que os interessados poderão se manifestar em 5 (cinco) dias. Havendo impugnação, deverá o(s) **Requerente(s)** instaurar incidente próprio para solução da controvérsia, **ciente o discordante de que arcará com o ônus sucumbencial no caso de confirmação do parecer quando do julgamento do incidente.** Não havendo impugnação, o crédito será incluído nos termos do parecer.

Fls. 55870: Ciência ao Administrador Judicial dos valores recebidos.

Fls. 55873: Deve ser aplicada a prerrogativa insculpida no §2º do art. 6º, da LRF, de que o crédito trabalhista poderá ser incluído automaticamente no quadro geral de credores por meio de simples ofício expedido pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar, **ressalvada a competência absoluta deste Juízo Concursal para verificação da concursabilidade do crédito e observância dos parâmetros previstos no art. 9º da LRF de sua atualização (correção monetária e juros moratórios).** Portanto, tratando-se de pretensão à inclusão de crédito de natureza trabalhista, o crédito deverá ser calculado até a data do pedido de recuperação judicial/decretação da falência, conforme determinado pelo art. 9º, II, da LRF. Mensalmente, o administrador judicial apresentará seu parecer sobre cada crédito trabalhista apresentado nos autos principais, com o cálculo na forma da lei. Os interessados poderão se manifestar em 5 dias. Havendo impugnação, será remetida a solução da controvérsia a um incidente próprio, **ciente o discordante de que arcará com a verba sucumbencial no caso de confirmação do parecer quando do julgamento do incidente.** Não havendo impugnação, o crédito será incluído.

Deverá o Administrador Judicial oficial diretamente o MM. Juízo solicitante, dando-lhe ciência de seu parecer para que seja o credor trabalhista intimado a dizer se concorda. Havendo discordância, deverá o credor trabalhista instaurar incidente de impugnação de crédito para análise, por este Juízo, da concursabilidade e observância dos parâmetros legais de atualização monetária.

Fls. 55880: Homologo o auto de arrematação de fls. 55885/55886. Aguarde-se o decurso do prazo para impugnações. Caso não sejam apresentadas, decorrido o prazo e tendo em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

vista a juntada dos comprovantes de pagamento, autorizo a entrega dos bens arrematados, mediante termo de entrega pelo Administrador Judicial e/ou expedição de carta de arrematação.

Fls. 55890: Ciência ao Administrador Judicial, credores, demais interessados e Ministério Público das informações prestadas pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao veículo de PLACA FGG-0676 e a desvinculação de tributos anteriores a sua arrematação.

Fls. 55891 (Administrador Judicial): Ciência aos interessados da manifestação do Administrador Judicial, cujos requerimentos passo a apreciar:

Itens A, C, D, E- Ciente o Juízo;

Item B- Tem razão o Administrador Judicial quanto à inadequação da via para inclusão de crédito no quadro geral de credores.

No mais, manifeste-se a MEGA LEILÕES sobre as providências necessárias para imediata desocupação do imóvel em questão;

Item F- Ciência aos Requerentes **VIRGINIA ROSALIA MUNIZ PONTES PINTO** e **PAULO ROBERTO OMES MUNIZ**;

Item G- Ciência à Falida das informações prestadas.

Int.

São Paulo, 13 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA